



Número: **0000512-03.2019.8.17.3450**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **16/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANAEV VITOR FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO)	NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76342 093	04/03/2021 18:42	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Processo nº: 0000512-03.2019.8.17.3450

ANAEI VITOR FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado, por suas advogadas que esta subscrevem (mandado incluso), vem à presença de Vossa Excelência interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, observando-se o procedimento previsto nos arts 1.022 a 1026 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

A respeitável sentença, que julgou procedente o pedido exordial, determinou a condenação do dano material, no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), há que se observar que onde consta: julgo procedente o pedido para condenar “a autora”, requer-se que conste “a ré”.

Ante o exposto, considerando que a pretensão do embargante encontra arrimo no art 1.022, III, do Código de Processo Civil, requer-se o acolhimento do presente embargo, com escopo de corrigir-se a r. sentença, a fim de que conste onde se lê autora, leia-se ré.

Nestes termos.,

Pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2021

Niedjane Gomes da Silva
OAB/PE 36789

Ana Claudia Cardoso da Silva
OAB/PE 46949

